



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PRÓ-REITOR(A) DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP/UFMT

PORTARIA NORMATIVA PROGEP - PRÓ-REITOR(A)-UFMT Nº 13-N, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA REITORIA - UFMT Nº 650, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Programa IntegrAÇÃO-UFMT para os(as) novos(as) servidores(as).

Art. 2º - O Programa IntegrAÇÃO-UFMT será incorporado como uma política institucional, garantindo sua continuidade como parte integrante do processo de admissão e integração de novos(as) servidores(as).

Art. 3º - O Programa atenderá os(as) novos(as) servidores(as), abrangendo:

I. Os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) nomeados(as) para cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da UFMT;

II. Os(as) servidores(as) docentes nomeados para cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da UFMT.

Art. 4º - O Programa IntegrAÇÃO-UFMT tem como objetivo:

I. Acolher, ambientar, integrar e capacitar novos(as) servidores(as) promovendo uma introdução a temas institucionais que fortaleçam o vínculo com a UFMT.

II. Capacitar e desenvolver profissionalmente, fomentando o desempenho das atividades funcionais e conhecimento da carreira pública.

III. Identificar as competências e talentos dos novos servidores desde o seu ingresso na instituição.

Art. 5º - O Programa IntegrAÇÃO -UFMT busca:

I. Facilitar a Integração: Garantir que os(as) novos(as) servidores(as) compreendam os valores, missão e visão da UFMT, além de seu papel enquanto servidor(a) público(a) em uma instituição de educação pública;

II. Capacitar e Desenvolver competências: Proporcionar curso de capacitação presencial e/ou online, com carga horária de 20 horas, abordando as temáticas trazidas no art.8º desta Portaria;

III. Ambientar Funcionalmente: Apresentar os sistemas administrativos e acadêmicos utilizados na UFMT;

IV. Integrar à Cultura Institucional: Inserir os(as) novos(as) servidores(as) no contexto social e organizacional da universidade, promovendo a cultura de acolhimento, ética e transparência;

V. Conhecer os suportes e acessos à informação: Fornecer um canal de comunicação direto com a Coordenação de Desenvolvimento Humano e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para apoio em dúvidas operacionais e de desenvolvimento funcional.

Art.6º - O Programa IntegrAÇÃO-UFMT será coordenado pela CDH/PROGEP, devendo estabelecer mecanismos que garantam a efetiva capacitação dos(as) servidores(as).

Art.7º - A participação do(a) servidor(a) no curso constitui a primeira etapa de sua integração à carreira e à cultura da instituição.

Art.8º - O curso contemplará as seguintes temáticas:

I – Universidade e o papel do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) e docente;

II – Avanços e Conquistas dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e docentes;

III – Sistemas administrativos e acadêmicos;

IV – Lei da Carreira dos(as) técnicos(as) administrativos(as) e dos docentes;

V – Saúde no Trabalho; e

VI - Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório.

Art. 9º - Ao final do curso, será disponibilizado um formulário online para avaliação do programa.

Art.10 – Os (as) servidores(as) que concluírem o curso serão reconhecidos(as) com um certificado de conclusão.

Art.11 - Os(as) gestores(as) das unidades em que os(as) servidores(as) serão lotados(as) receberão capacitação para dar continuidade ao acolhimento, à ambientação e à integração dos(as) novos(as) servidores(as).

Art.12 - O Programa será avaliado a cada etapa e, sempre que necessário, aprimorado e ajustado para melhor acolher os interesses institucionais e atender os(as) participantes.

Art. 13 – Instituir a figura do(a) Tutor(a) no Programa IntegrAÇÃO-UFMT, com o objetivo de auxiliar a adaptação e integração dos(as) novos(as) servidores(as) ao ambiente institucional, pelo período de 30 (trinta) dias, após a designação do tutor.

§ 1º - O(A) Tutor(a) será um(a) servidor(a) com experiência no setor e da mesma categoria do(a) servidor(a) em processo de integração, designado(a) pela chefia imediata do(a) novo(a) servidor(a).

§ 2º - A designação do(a) Tutor(a) deverá ser informada formalmente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGEP, por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações/SEI, no primeiro mês de exercício do(a) servidor(a).

Art. 14 – Compete ao(a) Tutor(a), durante o período de integração:

I. Recepcionar o(a) servidor(a) no ambiente de trabalho e apresentar a infraestrutura física e os recursos da unidade;

II. Promover a apresentação do(a) servidor(a) aos colegas, à chefia imediata e demais gestores da unidade;

III. Apresentar ao(a) novo(a) servidor(a) informações institucionais relevantes, como a história da unidade e seu tempo de funcionamento, quadro de servidores administrativos e docentes; quando acadêmica, cursos oferecidos e quantidade de estudantes, bem como as normativas internas;

IV. Orientar o(a) servidor(a) sobre o acesso e uso dos sistemas institucionais;

V. Garantir que o(a) servidor(a) compreenda as rotinas de trabalho, tarefas e atribuições repassadas pela chefia imediata;

VI. Auxiliar o(a) servidor(a) no entendimento de procedimentos internos, como solicitação de materiais e serviços de manutenção;

VII. Realizar um acompanhamento próximo para dirimir dúvidas e apoiar na adaptação ao ambiente institucional;

VIII. Identificar as necessidades específicas do(a) servidor(a) com deficiência, em conjunto com a chefia imediata e com o apoio do NAI/UFMT, assegurando:

a) Disponibilização de equipamentos e adaptações necessárias para o pleno desempenho das funções;

b) Mapeamento de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas, programáticas e atitudinais, tomando as medidas cabíveis para sua eliminação;

c) Orientação e suporte contínuo para promover a inclusão e o bem-estar do(a) servidor(a) no ambiente de trabalho.

IX. Elaborar um relatório ao final do período de 30 dias de acompanhamento da tutoria, destacando o progresso e eventuais dificuldades do(a) servidor(a).

Art. 15 – Da Avaliação e Relatório Final:

I. Ao final dos 30 dias de acompanhamento do novo servidor(a), o(a) Tutor(a) deverá elaborar um relatório de acompanhamento contendo:

a) Informações sobre o processo de integração do(a) servidor(a);

b) Identificação de pontos fortes e áreas a serem desenvolvidas;

c) Recomendações para continuidade do acolhimento e desenvolvimento funcional;

d) Informações sobre as condições de acessibilidade para o(a) servidor(a) com deficiência.

II. O relatório deverá ser encaminhado à PROGEP, via SEI, no prazo de até 10 dias úteis após o encerramento do período de acompanhamento e integração.

Art.16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2025.

LÉIA DE SOUZA OLIVEIRA
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UFMT



Documento assinado eletronicamente por **LEIA DE SOUZA OLIVEIRA, Pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas - PROGEP - UFMT**, em 14/01/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7529165** e o código CRC **654B3151**.

Referência: Processo nº 23108.000548/2024-32

SEI nº 7529165